



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1394/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCEN-
TIVO À MICROEMPRESA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com os dispositivos da Lei nº 958/91, à Microempresa JULIO CEZAR DE P. ALANO, CGC nº 01606700/0001-97, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 207, Butiá-RS.

ARTIGO 2º - A concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de fornecimento de material de construção e mão-de-obra, mediante apresentação de orçamento, nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei 958/91.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incentivos previstos no Artigo 2º desta Lei, para fornecimento de material e mão-de-obra, terão como limite o valor integral de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 3º - Para às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 1.026 – Criação, Ampliação de Áreas Industriais e Oferecimento de Infra-Estrutura Básica
- 4110 – Obras e Instalações

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de fevereiro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de fevereiro de 1999.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração